



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Autoriza a nomeação de Inspectores dos Índios Apiacás e o estabelecimento de Colônia junto ao rio Arinos.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução Seguinte.

Artigo 1º. Fica auctorisado o Presidente da Provincia a nomear hum, ou mais Inspectores dos Indios Apiacás, e do estabelecimento de Povoações no Salto Augusto, e quaesquer outros pontos nas margens do Rio Arinos, em observancia da Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 18 de Junho de 1833.

Artigo 2º. Caso a Lei Geral do Orçamento não consigne fundos para que tenha execução o disposto no Artigo quarto daquela Resolução, hé o mesmo Presidente auctorisado a dispender annualmente até a quantia de oitocentos mil reis com taes Povoações, e Indios, no caso porem de verificar-se aquelle supprimento, não poderá dispender mais que tresentos mil reis annuaes pelas Rendas da Provincia.

Artigo 3º. Os Regulamentos, que o mesmo Presidente dêr a respeito, serão sujeitos a approvação desta Assembléa, tendo entretanto a devida execução.

Artigo 4º. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Prov.^a a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuyabá aos trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, auctorisando o Governo Provincial a nomear hum, ou mais Inspectores dos Indios Apiacas, e dando outras providencias sobre o estabelecimento de povoações nas margens do Rio Arinos, como acima se declara.

Para V. Ex.^a Vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 30 de Dezembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis af.¹⁰⁴
Cuyabá 30 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa